**LEI Nº 3.780, DE 06 DE JANEIRO DE 2.015**

"Dispõe sobre normas de transparência fiscal no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista"

(Autores: Vereadores Leonildes Chaves, Rui Nova Onda, Claudinei Damalio e João Henrique de Paula Consentino)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**L E I:**

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da publicidade no site da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, e todo ordenamento de despesas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, assim como da Mesa Diretora.

Art. 2º - Os itens que deverão compor obrigatoriedade as informações são:
I – Subsídios percebidos pelos Vereadores;
II – Despesas reembolsáveis;
III – Despesas oriundas da Mesa Diretora;
IV – Todas as despesas referentes a compras solicitadas pela Mesa.

Art. 3º - O demonstrativo do artigo 2º desta Lei deverá estar disponível em espaço próprio reservado no site da Câmara Municipal determinado "Transparência Fiscal", conforme dispõe a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2.009.

Art. 4º - As sanções para o não cumprimento do objeto desta Lei são as referidas na Lei Federal nº 12.527/11, contidas no caput do artigo 32 da referida Lei de Acesso à Informação.

Art. – 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (06.01.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal